



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 48
8 de julho de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Acórdão de Repercussão Geral Publicado	6
TEMA 1458	6
(Previdenciário – Benefícios concedidos antes da Constituição de 1988 – Readequação aos novos tetos previdenciários – Critérios de cálculo).....	6
TEMA 1459	6
(Administrativo – Universidade Federal – Processo seletivo interno – Sistema de cotas – Aplicação).....	6
TEMA 1460	7
(Administrativo – Professor – GEAC – Incorporação aos proventos – Ingresso antes da EC nº 41/2003).....	7
TEMA 1466	7
(Constitucional – Fornecimento judicial de produtos derivados de Cannabis – Autorização sanitária – Regime jurídico aplicável – Requisitos de concessão – Competência jurisdicional).....	7
Acórdão de Mérito Publicado	8
TEMA 516	8
(Tributário – COFINS – Cooperativas – Sujeição passiva)	8
TEMA 1382	8
(Processual Civil – Ministério Público – Sucumbência – Honorários advocatícios – Despesas processuais).....	8
STJ – Recursos Repetitivos	9
Afetado	9
TEMA 1459	9
(Administrativo – Servidor público estadual – Transposição federal – Diferenças remuneratórias – Marco temporal)	9
TEMA 1460	9
(Processual Civil – Novo FIES – Legitimidade passiva – Critérios).....	9
TEMA 1461	10
(Administrativo – FIES – Abatimento no saldo devedor – Profissionais da área de saúde que atuaram na pandemia da COVID – 19 – Termo final do benefício)	10
TEMA 1462	11
(Tributário e Administrativo – Policial militar na reserva remunerada portador de doença grave – Isenção de IR)	11



Acórdão Publicado.....	11
TEMA 1354	11
(Penal – Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) – Aplicação retroativa)	11
TEMA 1424	12
(Processual Civil – Gratuidade da justiça – Pessoa jurídica – Comprovação da hipossuficiência econômico-financeira)	12
Trânsito em Julgado	12
TEMA 1247	12
(Tributário – IPI – Creditamento – Produtos não tributados e imunes)	12
TEMA 1325	13
(Processual Civil – Execução fiscal – SISBAJUD - "Teimosinha" – Viabilidade da utilização) ..	13



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1458**

(Previdenciário – Benefícios concedidos antes da Constituição de 1988 – Readequação aos novos tetos previdenciários – Critérios de cálculo)

■ Paradigmas

ARE 1566291 e ARE 1572743.

■ Questão submetida a Julgamento

Critérios de cálculo de benefícios previdenciários concedidos anteriormente à Constituição Federal de 1988, para fins de readequação aos novos tetos previdenciários.

■ Tese Firmada

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à definição dos critérios de cálculo de benefício previdenciário concedido anteriormente à Constituição Federal de 1988, para fins de readequação a novos tetos previdenciários.

■ Data Da Publicação

30/06/2026

TEMA 1459

(Administrativo – Universidade Federal – Processo seletivo interno – Sistema de cotas – Aplicação)

■ Paradigmas

RE 1576954.

■ Questão submetida a Julgamento

Aplicação do sistema de cotas em processo seletivo interno promovido pela universidade quando os candidatos já se submeteram à ação afirmativa no momento do ingresso inicial na instituição de ensino superior.

■ Tese Firmada

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

■ Data Da Publicação

30/06/2026



TEMA 1460

(Administrativo – Professor – GEAC – Incorporação aos proventos – Ingresso antes da EC nº 41/2003)

■ Paradigmas

RE 1543505, RE 1543482 e RE 1543701.

■ Questão submetida a Julgamento

Incorporação da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe – GEAC – aos proventos de professores do Estado da Bahia que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003.

■ Tese Firmada

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a implantação da Gratificação por Estímulo à Atividade de Classe GEAC (Leis estaduais n. 8.261/2002 e 13.188/2014) – nos proventos de professores do Estado da Bahia aposentados antes da EC nº 41/2003.

■ Data Da Publicação

02/07/2026

TEMA 1466

(Constitucional – Fornecimento judicial de produtos derivados de Cannabis – Autorização sanitária – Regime jurídico aplicável – Requisitos de concessão – Competência jurisdicional)

■ Paradigmas

RE 1594313, ARE 1595776, RE 1596714 e RE 1597033.

■ Questão submetida a Julgamento

Fornecimento judicial de produtos derivados de Cannabis com registro sanitário, autorização sanitária ou autorização de importação: regime jurídico aplicável e definição dos requisitos de concessão e da competência jurisdicional.

■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

■ Data Da Publicação

02/07/2026



Acórdão de Mérito Publicado

TEMA 516

(Tributário – COFINS – Cooperativas – Sujeição passiva)

■ Paradigmas

RE 597315.

■ Questão submetida a Julgamento

Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

■ Tese Firmada

É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

■ Data Da Publicação

01/07/2026

TEMA 1382

(Processual Civil – Ministério Público – Sucumbência – Honorários advocatícios – Despesas processuais)

■ Paradigmas

ARE 1524619.

■ Questão submetida a Julgamento

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

■ Tese Firmada

1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo



órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais.

■ Data Da Publicação

01/07/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1459

(Administrativo – Servidor público estadual – Transposição federal – Diferenças remuneratórias – Marco temporal)

■ Paradigmas

REsp 2262246/RR, REsp 2255657/RR e REsp 2262301/RR.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Roraima que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Afetação

29/06/2026

TEMA 1460

(Processual Civil – Novo FIES – Legitimidade passiva – Critérios)

Paradigmas

REsp 2221774/CE, REsp 2202697/CE, REsp 2195759/PB, REsp 2165898/PB e REsp 2165330/CE.



■ Questão submetida a Julgamento

Definir, à luz da Lei 10.260/2001, com as alterações promovidas pela Lei 13.530/2017 ("novo FIES"), os critérios para a aferição da legitimidade passiva nas ações judiciais envolvendo o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), analisando o papel dos seguintes entes/entidades: i) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ii) União; iii) instituição financeira/agente financeiro; e iv) instituição de ensino superior - IES.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Afetação

29/06/2026

TEMA 1461

(Administrativo – FIES – Abatimento no saldo devedor – Profissionais da área de saúde que atuaram na pandemia da COVID – 19 – Termo final do benefício)

■ Paradigmas

REsp 2241457/RN e REsp 2250441/ES.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o termo final para a concessão de abatimento de 1% do saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde, como previsto no art. 6º-B, III, da Lei nº 10.260/2001 e que trabalharam no âmbito do SUS durante a pandemia da Covid-19, seria 31/12/2020, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou 22/05/2022, data em que entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que declarou o encerramento da emergência em saúde pública.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

■ Data da Afetação

01/07/2026



TEMA 1462

(Tributário e Administrativo – Policial militar na reserva remunerada portador de doença grave – Isenção de IR)

■ Paradigmas

PUIL 6153/RO, PUIL 6166/RO e PUIL 6113/RO.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 - concedida a portadores de doença grave - abrange os proventos percebidos por militares na reserva remunerada, ou se se restringe exclusivamente aos proventos de aposentadoria ou reforma.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos quais tenha havido a apresentação de PUIL, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

■ Data da Afetação

02/07/2026

Acórdão Publicado

TEMA 1354

(Penal – Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) – Aplicação retroativa)

■ Paradigmas

REsp 2037377/SC e REsp 2037447/SC.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

■ Tese Firmada

É possível, para fins de cálculo da progressão de regime, a aplicação e percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado.

■ Data da Publicação

02/07/2026



TEMA 1424

(Processual Civil – Gratuidade da justiça – Pessoa jurídica – Comprovação da hipossuficiência econômico-financeira)

■ Paradigmas

REsp 2225061/PE e REsp 2234386/PE.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

■ Tese Firmada

A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

■ Data da Publicação

29/06/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 1247

(Tributário – IPI – Creditamento – Produtos não tributados e imunes)

■ Paradigmas

REsp 1976618/RJ e REsp 1995220/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.



■ Tese Firmada

O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

■ Data do Trânsito

30/03/2026

TEMA 1325

(Processual Civil – Execução fiscal – SISBAJUD - "Teimosinha" – Viabilidade da utilização)

■ Paradigmas

REsp 2147428/RS, REsp 2147843/SC e REsp 2193695/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

■ Tese Firmada

I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD ("teimosinha") é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso.

II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos.

Anotação NUGEPNAC: Houve determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.

■ Data do Trânsito

02/07/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC